



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

GUILHERME VALENTIM FERNANDES SANTOS

**A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO
DE ARIQUEMES/RO**

ARIQUEMES/RO

2023

GUILHERME VALENTIM FERNANDES SANTOS

**A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO
DE ARIQUEMES/RO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito do Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA como
pré-requisito para obtenção do título de
bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da
Silva.

ARIQUEMES/RO

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

FICHA CATALOGRÁFICA Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237a Santos, Guilherme Valentim Fernandes.

A aplicação das medidas socioeducativas no município de Ariquemes/RO. / Guilherme Valentim Fernandes Santos. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023. 61 f.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da Silva.
Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). 2. Jovens infratores. 3. Rondônia. 4. Legislação Penal. I. Título. II. Silva, Bruno Neves da.

CDD 340

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

GUILHERME VALENTIM FERNANDES SANTOS

**A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO
DE ARIQUEMES/RO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Direito do Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA como
pré-requisito para obtenção do título de
bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Bruno Neves da
Silva.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Bruno Neves da Silva
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Prof. Me. Hudson Carlos Avancini Persch
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Prof. Esp. Rubens Darolt Junior
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2023**

AGRADECIMENTOS

A realização do presente trabalho de conclusão de curso só foi possível graças a pessoas que me apoiaram durante todo o processo estudantil, pessoas as quais eu gostaria de prestar os meus mais sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar, agradeço aos meus familiares, em especial, aos meus pais, que nunca mediram esforços para que eu pudesse concluir este curso, sendo eles os maiores motivos de inspiração para minha jornada acadêmica, e os verdadeiros pilares da minha vida.

A todo o corpo docente da instituição, que compartilharam vosso conhecimento desde o início do curso, servindo como base do conhecimento adquirido ao decorrer destes anos.

Em especial, ao meu professor orientador, que me guiou no caminho ideal para a conclusão deste trabalho, estando disposto a abdicar de seu precioso tempo para sanar minhas dúvidas, sugerir novas ideias, corrigir o projeto de estudo e fornecer diversas outras orientações.

E por último, mas não menos importante, aos colaboradores da pesquisa realizada para o fornecimento de informações sobre o tema objeto de estudo, visto que sem a colaboração dos envolvidos, não seria possível obter tamanha clareza quanto ao assunto abordado.

RESUMO

As medidas socioeducativas são ferramentas utilizadas para a ressocialização de jovens infratores, tendo sua aplicação determinada conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visto que a não ressocialização dos jovens em conflito com a lei, certamente colabora diretamente para a desordem pública. Partindo deste princípio, o objetivo do estudo consistiu em realizar a análise da eficácia da aplicação destas medidas no município de Ariquemes/RO, a fim de colaborar com o desenvolvimento do município. Para realização do estudo, utilizou-se como metodologia, a realização de pesquisa descritiva, subtraindo informações de artigos científicos e acadêmicos, livros, legislação e sites oficiais, tendo como ferramenta ainda, o envio de formulário para coleta de maiores informações. Deste modo, ao término do trabalho, concluiu-se que as medidas socioeducativas no município estão sendo aplicadas em conformidade com a legislação vigente, todavia, há a necessidade de um acompanhamento especializado destes jovens infratores após a saída do sistema educacional.

Palavras-chave: Aplicação; Estatuto da Criança e do Adolescente; Medidas Socioeducativas; Jovens Infratores.

ABSTRACT

Socio-educational measures are tools used to re-socialize young offenders, and their application is determined by the Statute of the Child and Adolescent (ECA), since failure to re-socialize young people in conflict with the law certainly contributes directly to public disorder. Based on this principle, the aim of the study was to analyze the effectiveness of the application of these measures in the municipality of Ariquemes/RO, in order to contribute to the development of the municipality. In order to carry out the study, the methodology used was descriptive research, extracting information from scientific and academic articles, books, legislation and official websites, and also using a form to collect more information. At the end of the study, it was concluded that the socio-educational measures in the municipality are being applied in accordance with current legislation, but there is a need for specialized follow-up of these young offenders after they leave the education system.

Keywords: Application; Child and Adolescent Statute; Socio-educational measures; Young offenders.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA JOVENS INFRATORES NO BRASIL.....	12
2.1	CÓDIGO DE MENORES.....	13
2.2	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	14
2.3	IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	15
3	PROCESSO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL INFANTIL E A FORMAÇÃO DE CRENÇAS.....	17
3.1	GESTAÇÃO E CONCEPÇÃO	18
3.2	IDADE PRÉ-ESCOLAR.....	19
3.3	IDADE ESCOLAR E ADOLESCÊNCIA.....	20
4	FATORES DETERMINANTES PARA O DESVIO DE CONDUTA DOS JOVENS INFRATORES	21
4.1	FATOR PSICOLÓGICO	23
4.2	FATOR SOCIAL.....	24
5	ATOS INFRACIONAIS	25
5.1	MEDIDAS ADOTADAS PARA O COMBATE DE ATOS INFRACIONAIS E FORMAS DE PREVENÇÃO	27
5.2	MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: FINALIDADE E MEDIDAS VIGENTES...28	
5.3	ADVERTÊNCIA	29
5.4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	30
5.5	OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO.....	31
5.6	LIBERDADE ASSISTIDA	32
5.7	SEMILIBERDADE.....	32
5.8	INTERNAÇÃO	33

6 RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRATORES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO	34
6.1 COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO	36
6.2 PERSPECTIVA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO QUANTO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	37
6.3 PERSPECTIVA DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO (CESEA) DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO QUANTO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	42
6.4 DESAFIOS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E ALTERNATIVAS PARA MELHORIA	46
REFERÊNCIAS.....	49
APÊNDICE	54

1 INTRODUÇÃO

Visando assegurar os direitos fundamentais inerentes à população, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, garante em seu dispositivo, a dignidade da pessoa humana, bem como, diversos outros direitos e deveres individuais e coletivos, tendo início desde o momento da concepção do indivíduo.

Objetivando que esses direitos sejam garantidos até o momento da maioridade, fora promulgado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), responsável pela proteção contra qualquer tipo de violência, proteção de jovens em conflito com a lei que se encontrem em situação de risco, e ainda, medidas socioeducativas para àqueles que cometerem atos infracionais, visando a ressocialização social destes infratores.

Neste sentido, observa-se a obrigação do Estado, entre os demais objetivos, em garantir a ressocialização de jovens que venham a cometer atos infracionais, para que possam ter a oportunidade de serem reinseridos na sociedade de modo que convivam em harmonia com as normas e não se tornem reincidentes no sistema socioeducativo.

É essencial que essa ressocialização ocorra através de políticas públicas que ofereçam capacitação profissional, assim como, serviço de educação, assistência social, acompanhamento psicológico e acompanhamento individual desde a base familiar, tendo em vista que a família desempenha um papel fundamental neste processo, devendo participar ativamente no processo de tratamento.

Deste modo, a reintegração de jovens infratores através de políticas públicas é primordial para o desenvolvimento de futuros cidadãos de bem, colaborando no desenvolvimento econômico e social, contribuindo para que haja a construção de uma sociedade mais justa e garantindo o bem-estar coletivo.

O estudo do tema possui grande relevância social, visto que a reinserção social de jovens em conflito com a lei, além de cumprir o papel constitucional da garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente, promove entre outros benefícios, a redução da criminalidade na sociedade.

De mesmo modo, o estudo busca apresentar medidas que previnem a reincidência de atos infracionais, trazendo à tona, a importância da criação de novas políticas públicas e a aplicação das já existentes para a formação dos jovens que se encontram nesta situação de vulnerabilidade.

Portanto, ante o exposto, justifica-se o debate do assunto para que este contribua para o desenvolvimento social como um todo, tendo como foco principal, o amparo aos jovens infratores que muitas vezes, não possuem uma base familiar estruturada e sozinhos encontram-se desamparados para voltarem ao convívio social.

Como é sabido, atualmente existem medidas que buscam atuar na reabilitação destes jovens para o convívio social, entretanto, é preciso realizar a análise quanto à eficácia destas medidas, já que é papel do Estado atuar diretamente neste processo.

Portanto, em caso do não cumprimento desta obrigação, a corrupção dos jovens certamente acarreta consequências individuais e coletivas sociais, sobrecarregando o sistema de segurança pública, que muitas vezes não consegue atender a todas as demandas por conta da precariedade de recursos, bem como, a ineficácia da aplicação dos dispositivos que deveriam garantir condições de vida digna e amparo para estes menores.

A partir do debate, surgem como hipóteses, a criação de projetos sociais que contem com a participação de jovens em vulnerabilidade social e cursos profissionalizantes; acompanhamento especializado com a família do reeducando visando a estruturação familiar para que não haja reincidência dos atos infracionais, sendo esta, a medida mais plausível no combate ao problema; convênio do governo com empresas para a contratação de um número mínimo de menores infratores que já cumpriram sua pena.

Deste modo, objetiva-se analisar as medidas socioeducativas promovidas pelo Estado para reintegração social de jovens infratores no município de Ariquemes/RO, de modo a colaborar com a aplicação das garantias fundamentais à criança e ao adolescente, atuando na redução da criminalidade cometida por estes jovens e sua capacitação para convívio em sociedade, de modo a impedir que o jovem volte a delinquir, independentemente de qual a forma técnica a ser aplicada.

Ainda, abordar a problemática dos impactos sociais em virtude da não ressocialização de jovens infratores, analisar a eficácia das medidas de ressocialização existentes, bem como, a necessidade de novas políticas públicas para atuar no problema e ainda verificar os motivos que levam os jovens infratores a cometerem atos ilícitos e buscar soluções a fim de prevenir a ocorrência desta prática.

Para a construção do estudo, há a utilização da pesquisa descritiva, com a utilização de artigos científicos e acadêmicos, bem como, legislação, sites oficiais,

livros, e a utilização de ferramentas através de questionários, que foram enviados e respondidos pela Vara da Infância e Juventude do município de Ariquemes/RO e para o Centro Socioeducativo do mesmo município.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO VOLTADA PARA JOVENS INFRATORES NO BRASIL

Até o final do século XIX, as crianças eram tratadas da mesma forma que adultos, de modo que eram punidas da mesma forma quando cometiam delitos. Não havia distinção entre a responsabilidade penal dos adultos e a dos menores de idade. Foi somente no término do XIX e a partir do início do século XX que começaram a surgir leis que estabeleciam um tratamento adequado para os jovens infratores. (COSTA, 2021)

No Brasil, a primeira lei que tratou da questão dos jovens infratores, foi o Código de Menores, de 1927. O código estabelecia medidas de proteção e assistência para os menores em situação de risco, mas também previa medidas repressivas para os jovens infratores.

O código definia o menor como toda pessoa abaixo de 18 (dezoito) anos e estabelecia que cabia não só à família, mas também ao Estado e a sociedade garantir para a criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, educação, profissionalização, cultura, ao lazer e proteção contra qualquer forma de exploração. (COSTA, 2021)

Entre as medidas repressivas previstas pelo Código de Menores, estavam a internação em instituições correccionais e a colocação em regime de semiliberdade. Além disso, o código estabelecia que o jovem infrator deveria ser submetido a tratamento médico e psicológico para sua reeducação e ressocialização. (COSTA, 2021)

Embora tenha sido um marco histórico, o Código de Menores era considerado uma lei que priorizava a repressão e a punição, com pouca atenção dada à proteção e à assistência aos menores em situação de risco, além da necessidade de adequação da legislação brasileira às normas internacionais, como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. (COSTA, 2021)

Nesse momento histórico, há o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em 1990 através da Lei Federal 8.069, com a finalidade

de garantir a proteção integral da criança e do adolescente, que em casos de atos infracionais, estabelece medidas protetivas para os infratores até 12 (doze) anos e medidas socioeducativas para os infratores com idade entre 12 (doze) a 18 (dezoito) anos. (COSTA, 2021)

Estas medidas previstas no Estatuto, visam a reinserção social do infrator, reconhecendo a necessidade de um tratamento diferenciado ante a imaturidade destes jovens, para que através do tratamento adequado durante o período necessário, retornem ao convívio de modo que não se tornem reincidentes futuramente.

2.1 CÓDIGO DE MENORES

Promulgado no ano de 1927, o Código Mello Mattos, popularmente conhecido como Código dos Menores, foi considerado um marco histórico no país na proteção dos direitos da criança e do adolescente. O Código teve base na legislação da Europa e da América, em que contribuíram, pedagogos, juristas, parlamentares e higienistas brasileiros. (SILVA, 2011, p.6)

Em relação ao contexto histórico, o Código apresentou avanços na proteção e a assistência dos menores. Ao tratar dos menores, essa assistência refere-se à vida, saúde e educação, de modo que os governos a exercem através da solidariedade e garantia da própria comunhão e as instituições particulares por filantropia. (SILVA, 2011, p.7)

Além da proteção ao menor, o novo Código também tratava sobre a imputabilidade penal. Neste sentido, artigo 86 proibia a prisão comum para menores e a responsabilidade criminal era voltada para os maiores de quatorze anos, pois segundo o código, mereciam tratamento diferente. Deste modo, o menor infrator com idade inferior a quatorze anos não poderia sofrer penalização por processo penal de nenhuma espécie. (SILVA, 2011, p.7)

Quanto ao trabalho infantil, o Código Mello Mattos passou a proibir o trabalho realizado por menores de doze anos, e menos de quatorze que não haviam concluído o primário. Essa proibição ocasionou revolta dos industriais que se utilizavam da mão de obra dos menores, que defendiam este trabalho como forma de prevenção à marginalização, persistindo, na exploração infantil. (SILVA, 2011, p.8)

O Código ainda intervia na educação propiciada pelos pais e incluiu a possibilidade de destituição do poder pátrio quando constatado crueldade, abuso de poder, negligência e exploração, mudança essa, que também ocasionou grande indignação, tendo em vista que a sociedade patriarcal era adotada na época, tendo a figura paterna como a figura responsável por decisões relacionadas a sua família, sem que o Estado intervisse. (SILVA, 2011, p.9)

Apesar de trazer mudanças significativas no que diz respeito à proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Código não abordava adequadamente as causas sociais da delinquência juvenil, como pobreza, falta de acesso à educação de qualidade e falta de oportunidades econômicas, de modo ainda que carecia de programas efetivos de reabilitação que pudessem ajudar os jovens a superarem suas dificuldades e a se reintegrar de maneira construtiva na sociedade.

Após debates e críticas ao Código, em 1993 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8069/93 – visando acabar com a visão menorista e preconizar o atendimento adequado para qualquer criança ou adolescente independente da sua situação econômica, ética ou social, tratando estes indivíduos como sujeitos de direitos. (SILVA, 2011, p.11)

Devido a essas críticas e a uma mudança no entendimento das questões relacionadas à infância e à juventude, o Código de Menores de 1927 passou por reformas significativas ao longo das décadas e, finalmente, foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que adotou uma abordagem mais voltada para os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes no Brasil. O ECA estabeleceu um novo paradigma para a proteção da infância e da juventude no país.

2.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ECA foi instituído através lei 8.069, em 13 de julho de 1990, regulamentando o direito das crianças e dos adolescentes, seguindo os princípios constitucionais e tendo como parâmetro a Declaração dos Direitos da Criança e as Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil. (SOUZA, 2020, p.16)

Teve como uma das principais características o Princípio da Proteção Integral no qual decorre da Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, passando a

promover uma proteção especial à infância e promovendo alterações consideráveis em relação ao código anterior na legislação revogada. (SOUZA, 2020, p.16)

Um marco muito importante no Estatuto, foi a limitação às violações de direitos que foram impostas no passado pelo Estado, que agia através de intervenções autoritárias de forma autorizada na vida das crianças, adolescentes e seus familiares. (GOES, 2020, p.10)

Outro avanço a ser destacado em relação ao Código de Menores, é em relação ao tom autoritário e tutelar, enfatizando no controle das famílias pobres e tratando a criança como objeto de amparo do Estado, da família e da sociedade. A assistência à infância e adolescência era realizada através da institucionalização, pelo trabalho infantil e pela criminalização dos jovens conflitos com a lei. (GOES, 2020, p.10)

Neste sentido, visou na prevenção e nas medidas protetivas para evitar infrações, além de enfatizar que toda criança e adolescente possui direito ao convívio familiar e comunitário, sendo de fundamental importância a garantia do convívio com sua própria família. Também manteve uma perspectiva educativa, principalmente no tocante às crianças e adolescentes em conflito com a Lei, se opondo ao caráter punitivo. (GOES, 2020, p.10)

Deste modo, percebe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu como instrumento regulamentador que entre tantos outros benefícios, visou a proteção da garantia dos direitos fundamentais inerentes à criança e ao adolescente, tratando estes de forma humanizada e trabalhando na sua recuperação social.

2.3 IMPORTÂNCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei que tem um papel fundamental na ressocialização de jovens infratores no Brasil. O ECA estabelece as regras e diretrizes que devem ser seguidas para garantir o tratamento adequado aos adolescentes que cometem atos infracionais, visando a sua reintegração social. (SANTANA; SILVA; ALMEIDA, 2014, p.2)

Quanto ao fenômeno da reincidência, ao se falar em sentido amplo, consiste em novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já havia cometido um ou mais atos delituosos anteriormente. Este conceito é aplicado nos estudos tanto para adultos quanto para adolescentes. (CAETANEO; SANTOS; SAPORI, 2020)

As terminologias prevalentes nesses estudos são reincidência criminal para o segmento adulto e reincidência juvenil para o segmento adolescente. Todavia, a terminologia expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), classifica como, reiteração de atos infracionais no que diz respeito aos adolescentes. (CAETANEO; SANTOS; SAPORI, 2020)

O ECA prevê que a medida socioeducativa aplicada ao jovem infrator deve ser individualizada, ou seja, levando em conta as características e necessidades de cada jovem. Além disso, a lei determina que a medida socioeducativa deve ser aplicada com respeito à dignidade do adolescente, sem submetê-lo a qualquer forma de tortura, violência ou opressão. (SANTANA; SILVA; ALMEIDA, 2014, p.5)

O ECA também estabelece que a medida socioeducativa aplicada deve ter caráter educativo e pedagógico, buscando a reinserção social do adolescente, evitando a reincidência e promovendo o desenvolvimento de valores éticos e morais.

Para isso, a lei prevê a participação de profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros, que devem acompanhar e orientar o adolescente durante todo o processo de cumprimento da medida socioeducativa. (SANTANA; SILVA; ALMEIDA, 2014, p.5)

Outro aspecto importante do ECA é que ele prevê a participação ativa da família do adolescente na sua ressocialização. A lei estabelece que os pais ou responsáveis devem ser notificados quando o adolescente comete um ato infracional, e devem participar do processo de acompanhamento e cumprimento da medida socioeducativa. (SANTANA; SILVA; ALMEIDA, 2014, p.9)

O ECA estabelece ainda, uma rede de atendimento socioeducativo, composta por diversos órgãos e instituições, responsáveis pela execução das medidas socioeducativas. Isso garante que as medidas sejam aplicadas de forma adequada e eficaz, de modo com que cada reeducando seja tratado de forma individual, visando sua recuperação.

Sendo assim, a aplicação das medidas socioeducativas de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo ECA é essencial para garantir que os infratores que cumprirem as medidas socioeducativas tenham a oportunidade de se ressocializarem e de se tornarem cidadãos responsáveis e produtivos.

3 PROCESSO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL INFANTIL E A FORMAÇÃO DE CRENÇAS

O desenvolvimento intelectual vai se formando na criança, conforme ela observa, distingue, generaliza e tira suas conclusões. São diversos os fatores que determinam o desenvolvimento intelectual da criança, podendo destacar entre eles a potencialidade, motivação, o meio ambiente vivenciado, e demais outros. (ARANHA, 2002, p. 44).

Para Portugal, o período que compreende a infância em conjunto com as primeiras experiências de vida do ser humano, são determinantes para definir o que o ser humano será enquanto adulto, visto que, é durante esse período que o indivíduo conhece a si, aos outros e o mundo. Portanto, o aprendizado da criança nesta etapa da vida é essencial, devendo os profissionais de educação desenvolverem uma ação educativa adequada. (PORTUGAL, 2009)

Nos três primeiros anos de vida da criança, são desenvolvidas funções cognitivas em razão do interesse pelo mundo que a rodeia e a necessidade de comunicação. Durante os quatro meses de vida, a criança já desenvolve a capacidade de se concentrar naquilo que vê, ouve e toca, sem perder o controle. (TAVARES et al., 2007)

O egocentrismo Piagetiano se apresenta como uma característica inicial presente na criança, não tendo ela a capacidade de colocar-se no ponto de vista do outro e entender sua visão, dado que sua compreensão está voltada para si mesma. (PAPALIA et al., 2001)

A capacidade de ser confiante e estabelecer intimidade, seja com adultos, ou não, é despertada entre no período que compreende entre os quatro a seis meses (BRAZELTON, 2006). Com um ano de idade, há a manifestação de apego excessivo com a mãe ou responsável, de forma que há grande perturbação com a ausência materna (BÉBE, 1981; PAPALIA et al., 2001).

Para Piaget, o estágio pré-operatório, que compreende dos 2 aos 6-7 anos de idade, a inteligência sensório-motora para a inteligência representativa, que se realiza pela imitação. Neste estágio, a criança tem acesso à linguagem e ao pensamento, podendo elaborar, igualmente, imagens que lhe permitem etc. (CAVICCHIA, 2010, p. 11)

Durante o estágio operatório concreto (7 a 11-12 anos), ocorre a aquisição da reversibilidade lógica, permitindo com que a criança entenda o mundo de forma mais complexa e que resolva problemas de forma mais eficaz. (CAVICCHIA, 2010, p. 11)

Já durante o estágio das operações formais (11 a 15-16 anos), o adolescente consegue desenvolver representações em escalas equilibradas e desenvolvem um raciocínio hipotético-dedutivo, podendo encontrar conclusões com base em hipóteses, sem a necessidade de observação e manipulação. (CAVICCHIA, 2010, p. 11)

Conforme observado desenvolvimento intelectual permite que a criança desenvolva habilidades de raciocínio e resolução de problemas. Essas habilidades são importantes para a tomada de decisões e para a resolução de conflitos de forma pacífica, de modo que crianças com habilidades de raciocínio e resolução de problemas desenvolvidas são menos propensas a recorrerem a comportamentos antissociais ou violentos para resolverem problemas.

3.1 GESTAÇÃO E CONCEPÇÃO

Antes de abordar a prática dos atos infracionais, se faz necessário compreender a influência que as primeiras fases da vida humana incidem sobre o comportamento futuro de cada indivíduo, de modo que diversos problemas de comportamento, deformidades físicas e distúrbios mentais decorrem do processo de fecundação e crescimento da vida intrauterina. (RAPPAPORT, 2012)

Na esfera emocional, Sontang sugere que substâncias químicas encontradas no sangue materno durante um período de stress emocional é transmitido ao feto, gerando neste, efeitos adversos, constatando que movimentos fetais que são realizados durante várias horas, acarretam no stress emocional das mães, e podem fazer com que haja a apresentação de alto nível de atividade da criança após o nascimento. (RAPPAPORT, 2012)

Outros fatores decorrentes da gestação também apresentam grande potencial de resultarem em deformidades, como por exemplo, a idade da mãe, quando menores de 20 (vinte) anos e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, além do consumo de drogas, radiações, doenças infecciosas, fator Rh, dieta entre outros. (RAPPAPORT, 2012)

Durante as etapas iniciais de vida, a criança nutre grande laço amoroso pela mãe, mas também surgem crises de ódio e destruição. Deste modo, quando não

atendidos os seus desejos, podem despertar ataques destrutivos contra a mãe, sendo assim, quanto maiores as experiências angustiosas no início da vida, mais fica externa a percepção de que a mãe atacou ou destruiu a criança, o que pode explicar o sentimento de revolta desde o início da vida. (RAPPAPORT, 2012)

A interação mãe-filho nos primeiros meses e anos de vida já é objeto de estudo há algum tempo por psicólogos, que enxergam como determinante fundamental de certas características de personalidade, quase permanentes, que se manifestam no processo de desenvolvimento da criança, sendo tão grande essa influência que a ausência materna na fase pós-parto levaria a distúrbios graves no processo de desenvolvimento de personalidade. (RAPPAPORT, 2012)

Com base em pesquisas realizadas com crianças adotadas após determinado período, Goldfarb afirma que essas crianças institucionalizadas apresentaram fixação de níveis mais primitivos de comportamento conceitual e emocional, além de relacionamento social e habilidade intelectual. (RAPPAPORT, 2012)

De tal modo, anota-se que a gestação é um período de enorme importância para a formação do caráter da criança, sendo nesta fase que o feto começa a desenvolver suas primeiras noções de mundo, aprendendo sobre as emoções, os relacionamentos e os valores, a depender de fatores externos, como por exemplo, a saúde física e emocional da mãe, o ambiente familiar e o estilo de vida da mãe.

3.2 IDADE PRÉ-ESCOLAR

A Educação Infantil no Brasil, compreende o período de vida escolar na faixa etária de 0 (zero) até os 6 (seis) anos de idade. Conforme o artigo 29 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na educação infantil as crianças são estimuladas, através de ações lúdicas e jogos, a exercerem suas capacidades motoras, realizarem descobertas e iniciarem o processo de alfabetização. (BRASIL, 1996)

Para Bartholo, a família é o primeiro ambiente de socialização do bebê, e aos poucos vai se expandindo para outros espaços, como creches e pré-escolas, ficando demonstrado a influência dos educadores escolares. (MIRANDA; LINS, 2021)

Desta forma, a fase da idade pré-escolar é de extrema importância no processo de formação do caráter infantil, visto que é nesta fase que a criança começa a desenvolver suas primeiras noções de respeito, empatia, responsabilidade, entre

outros valores. Logo, um ambiente pré-escolar desestruturado pode prejudicar esse desenvolvimento, podendo levar a desvios de conduta que refletirão no futuro. (BATISTA; BEZERRA; SILVA, 2020, p.3)

Conforme Piaget, o desenvolvimento moral está ligado ao desenvolvimento cognitivo e afetivo, além das interações sociais estabelecidas ao longo da vida. Deste modo, as interações morais são básicas e contribuem para o desenvolvimento moral e constituem o relacionamento interpessoal, ocorrendo na escola estas primeiras interações, em primeiro lugar e de forma mais marcante. (MIRANDA; LINS, 2021)

Durante o convívio social da creche e pré-escola que as crianças começam a se conhecer e a conhecerem uns aos outros, aprendem também a se respeitarem e a desenvolverem sua capacidade de construir conhecimento. Portanto, a educação moral assume um papel fundamental na socialização. (BATISTA; BEZERRA; SILVA, 2020, p.4)

Diversos valores como justiça, liberdade e igualdade, são aprendidos no ambiente escolar, valores esses que serão imprescindíveis na formação da personalidade, momento em que serão formados os ideais do que é certo e errado nas relações humanas. (BATISTA; BEZERRA; SILVA, 2020, p.4)

No processo da formação de caráter, se faz necessário com que toda criança receba o mesmo tipo de educação e tratamento, permitindo o pleno desenvolvimento de sua personalidade, tendo o educador o papel de liderança a fim de estimular o pleno desenvolvimento infantil em conjunto com a vivência familiar. (BATISTA; BEZERRA; SILVA, 2020, p.9)

Lickona define a formação do caráter como o desenvolvimento das virtudes, sendo essa é a base para se desenvolver uma sociedade justa, próspera e compassiva, o que retrata a suma importância das influências deste ambiente para a formação do caráter do indivíduo. (MIRANDA; LINS, 2021)

Portanto, se faz de suma importância que os serviços educativos estimulem as crianças ao convívio social, considerando que os valores estão em transição, sendo fundamental o processo da educação infantil adequado para construção e formação de uma personalidade segura e consciente dos valores sociais. (BATISTA; BEZERRA; SILVA, 2020, p.9)

3.3 IDADE ESCOLAR E ADOLESCÊNCIA

A formação da subjetividade na adolescência é constituída não apenas de alterações hormonais e dimensões físicas, mas também as competências cognitivas e sociais, autonomia, autoestima e intimidade, momento em que os objetivos e as motivações estão ao redor dos conflitos e experiências dos jovens à luz de barreiras culturais e educacionais. (PAPALIA; FELDMAN, 2013)

O ambiente é um fator de grande relevância no desenvolvimento, pois, embora ainda que não determinante, no surgimento das faculdades internas do indivíduo, e dadas as dificuldades do amadurecimento que rodeiam a adolescência, além dos fatores psicossociais como a situação econômica, violência ou organização social fraca. (PAPALIA; FELDMAN 2013)

Leontiev salienta que a fase da adolescência é caracterizada pelo motivo fundamental de estudar para preparar-se para o futuro. Conforme o adolescente descobre gradativamente o significado do conhecimento científico, desenvolvem-se os interesses cognoscitivos científicos. As disciplinas ministradas na escola são valorizadas conforme a futura profissão, fazendo com que os estudantes se perguntem o que pretendem para o futuro e criam expectativas de vida a partir deste cenário. (LEONTIEV, 1960, p. 353)

Neste sentido, Facci conclui:

Vigotski chegou à conclusão, em suas pesquisas, que as disciplinas escolares, no conjunto, e não isoladamente, influenciam o desenvolvimento das funções psicológicas. [...] a aritmética, por exemplo, não desenvolve, independente e isoladamente, umas funções, enquanto que a escrita desenvolvem outras. A tomada de consciência das disciplinas e mesmo o pensamento abstrato da criança se desenvolvem em todas as aulas. É necessário, portanto, descobrir essa lógica interna dos processos de desenvolvimento desencadeada pela educação escolar. (FACCI, 2006, p. 142)

Resta claro portanto, que a educação escolar possui o papel de mediador entre o cotidiano e o não cotidiano, tendo como premissa a transmissão dos conteúdos clássicos e sistematizados, imprescindíveis para a formação do pensamento, e conseqüentemente, para o desenvolvimento da concepção mundo e da personalidade na idade de transição. (ANJOS, 2014, p.243)

4 FATORES DETERMINANTES PARA O DESVIO DE CONDUTA DOS JOVENS INFRATORES

Os elementos que podem ser considerados de risco, são condições que estão associadas ao alto risco de acontecimento de resultados indesejados ao desenvolvimento humano, destacando-se entre estes fatores, os comportamentos com potencial de risco à saúde, o bem-estar e a harmonia do indivíduo (WEBSTER-STRATTON, 1998).

De acordo com o manual da Associação Americana de Psiquiatria, os problemas de comportamento associados aos jovens infratores envolvem uma variedade de comportamentos, alternando desde o agressivo e ofensivo, ao depressivo e introvertido, violando as expectativas desta fase da vida, sendo assim, sujeitos que apresentam padrões de comportamentos hostis, de modo que os direitos básicos de terceiros ou e as condutas sociais adequadas para a idade são desrespeitadas. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2002)

Considera-se um indivíduo que viola normas sociais, um indivíduo que está exposto a inúmeros fatores de vulnerabilidade social. Do mesmo modo, há muitos jovens expostos a diversos fatores sociais prejudiciais, porém, estes são socialmente controlados, não apresentando comportamentos agressivos e cometimento de atos infracionais. (GALLO; WILLIAMS, 2013, p.4)

A capacidade verbal baixa e problemas de aprendizagem está fortemente ligada a diversos outros fatores que influenciam no desvio de conduta. Quando presentes, surgem dificuldades na escola, que podem acarretar uma série de problemas escolares, resultando em problemas de comportamento. Em relação a desestruturação das habilidades verbais, estas relacionam-se a uma multiplicidade de problemas psicossociais. (STRAUS, 1994)

Para Straus, os jovens infratores são caracterizados conforme os estudos de convívio social, como seres portadores de sérios problemas de interação social e resolução de problemas, bem como pessoas que sofrem sentimento de inferioridade, adotando um sistema de padrões de comportamento distintos dos demais cidadãos. (STRAUS, 1994)

Somado a isso, jovens que vivem em condições de pobreza são mais vulneráveis de desenvolverem desvio de conduta, tendo em vista que a pobreza pode levar a uma série de problemas, como falta de oportunidades educacionais e de emprego, acesso limitado a serviços sociais e maior exposição à violência. (GALLO; WILLIAMS, 2013, p.11)

Desta forma, entre estes e outros, a identificação desses fatores é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas e programas de prevenção e intervenção que possam ajudar a reduzir o número de adolescentes envolvidos em atividades criminosas.

4.1 FATOR PSICOLÓGICO

Inicialmente, se faz necessário a compreensão dos fatores externos e internos que influenciam os jovens a cometerem atos infracionais. Na esfera filosófica, tendo como base a teoria do desenvolvimento moral, proposta por Lawrence Kohlberg, compreende-se que as pessoas passam por diferentes estágios de desenvolvimento moral ao longo de suas vidas, sendo esses estágios divididos em três níveis: pré-convencional, convencional e pós-convencional. (REGO, 2003, p.12)

O nível pré-convencional é caracterizado por um pensamento egoísta e focado na obtenção de recompensas e na evitação de punições. Nessa fase, a criança tem uma compreensão limitada das regras e normas sociais e as seguem principalmente para evitar punições. (REGO, 2003, p.87)

Os atos infracionais cometidos por crianças nesse estágio geralmente envolvem comportamentos impulsivos, como furtar doces de uma loja ou mentir para evitar uma punição imediata. (REGO, 2003, p.87)

No nível convencional, as pessoas começam a levar em consideração as expectativas sociais e as normas, compreendendo a importância de obedecer às regras para manter a ordem social e a moralidade. (REGO, 2003, p.87)

Os atos infracionais cometidos por indivíduos nesse estágio podem ser motivados pela pressão dos grupos sociais ou pela necessidade de manter uma boa reputação, como roubar para se encaixar em um grupo ou trapacear para obter sucesso acadêmico. (REGO, 2003, p.87)

Finalmente, no nível pós-convencional, as pessoas desenvolvem um senso de justiça e valores morais pessoais, independentemente das normas e expectativas sociais. (REGO, 2003, p.88)

Nesta fase, os indivíduos podem ser motivados pela crença de que a lei é injusta ou pela convicção de que uma causa é moralmente correta, como participar de protestos ou desobedecer às leis que consideram injustas. (REGO, 2003, p.88)

Para Guerra, o anseio da transição da infância para o início da fase adulta, bem como, as mudanças corporais que culminam em uma baixa autoestima, somado às dúvidas quanto ao futuro e necessidade da aceitação coletiva, favorecem para aderirem a criminalidade (GUERRA et al., 2010)

É imperioso mencionar, portanto, que o processo de formação cognitiva do indivíduo desde o início da infância é determinante para a prática futura de infrações, devendo, portanto, ser objeto de análise a fim de auxiliar na recuperação e reinserção social destes jovens infratores.

4.2 FATOR SOCIAL

O conceito de vulnerabilidade social é de difícil compreensão, não existindo uma definição característica, sendo entendida pela Psicologia como um evento ligado aos meios de vida do indivíduo. O termo é utilizado para representar os grupos minoritários, associados a elementos lesivos, sendo resultados negativos de comportamentos tanto estatais e sociais (MORAIS; RAFFAELLI; KOLLER, 2012)

Para Fonseca, a vulnerabilidade dos adolescentes decorre de diversos fatores, como: vício dos pais, violências familiares, falta de estrutura educacional adequada e, precariedade do local de moradia, que muitas vezes acarreta formas de exploração infantil. (FONSECA et al., 2013)

A teoria do conflito social baseada no marxismo, entende que a sociedade é composta por diferentes grupos que possuem interesses e objetivos conflitantes, sendo que esses conflitos podem levar à desigualdade social, injustiça e violência. (PARDO; NASCIMENTO, p.6)

Os atos infracionais podem ser vistos como uma forma de conflito social, já que muitos deles ocorrem como uma resposta a desigualdades, injustiças ou opressão percebida por indivíduos ou grupos marginalizados.

Conforme o artigo “Adolescente em conflito com a lei: revisando as contribuições de variáveis sociais, familiares e individuais” de Lizinara Pereira da Costa e Samara Silva dos Santos, indivíduos que vivem em áreas de alta criminalidade podem cometer delitos como forma de sobrevivência, ou grupos minoritários podem se envolver em protestos violentos como uma forma de lutar contra a opressão e a discriminação. (COSTA; SANTOS, 2016)

Além disso, a teoria do conflito social sugere que a criminalidade e a delinquência são produtos da desigualdade social e da exclusão social. Ou seja, a falta de oportunidades, recursos e acesso a serviços públicos pode levar ao comportamento desviante e à criminalidade. Por exemplo, a falta de acesso à educação ou emprego pode levar jovens a se envolver em atividades criminosas como uma forma de obter dinheiro ou status social. (COSTA; SANTOS, 2016, p.5)

Entre alguns dos principais fatores que influenciam no desvio de conduta das crianças e adolescentes, destaca-se a pobreza, que resulta na exclusão social, falta de oportunidades e à exposição à criminalidade, de modo que a situação de desemprego em que se encontram está intimamente ligada ao cometimento das ações delituosas. (CHAGAS; REIS; XAVIER, 2019)

Aliado a isso, o crescente índice de consumismo também favorece para a entrada destes jovens na criminalidade, uma vez que o consumismo em grande escala e o desejo de pertencimento através da conquista de bens materiais, faz com que o jovem infrator não meça esforços para conquistar os produtos almejados ilicitamente. (LUCENA, 2016)

Do mesmo modo, o ambiente familiar e escolar não exerce seu papel acolhedor e propício para uma vida estruturada aos infantes. Logo, as experiências repressivas promovidas pelo Estado, ambiente social e familiar, expões os jovens, que a partir disso, optam pela prática de atos ilícitos. (LUCENA, 2016)

Destaca-se ainda, a utilização de substâncias entorpecentes, visto que a dependência química faz com que o jovem se aliene e ignore espontaneamente a legislação para manter seu vício, ficando diante da facilidade do cometimento de infrações para nutrir seus desejos. (CHECA et al., 2018).

5 ATOS INFRACIONAIS

O conceito de ato infracional, pode ser encontrado no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que define como sendo: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. (BRASIL, 1990)

Ainda no mesmo artigo, são adotados os conceitos de crime e contravenção penal, aplicados aos imputáveis, para caracterizar como ato infracional, a conduta praticada por criança e adolescente (ISHIDA, 2011).

Para facilitar a compreensão do tópico, se faz necessário a compreensão da diferença entre crime em contravenção penal. Neste sentido, vejamos o que diz o art. 1º da Lei de Introdução do Código Penal:

Art. 1. Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativamente ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1941)

Haja vista o conceito conforme a legislação, a diferenciação entre crime e contravenção penal ocorre apenas nas cominações de pena, sendo que no caso da contravenção penal, tratando-se um delito mais simples e menos gravoso que o crime, acarretará para o autor apenas pena de prisão simples e/ou multa (ENGEL, 2006).

Desta forma, pode-se dizer que o Estatuto da Criança e do Adolescente, adota os conceitos de crime e contravenção penal – fatos típicos puníveis cometidos pelos imputáveis-para a caracterização do ato infracional, quando o autor do ato for criança ou adolescente, assim sendo, o ato infracional corresponde à prática de infrações penais praticadas pelos inimputáveis. (ENGEL, 2006).

Quanto à natureza jurídica, o crime e a contravenção penal só poderão ser aplicados aos imputáveis, ou seja, aos maiores de dezoito anos de idade. Caso sendo a conduta praticada por criança ou adolescente, trata-se de um ato infracional por conta da falta de culpabilidade e punibilidade penal. (ENGEL, 2006)

Dalcin entende que o ato infracional é equivalente aos conceitos de crime e contravenção penal, havendo distinção somente na resposta do Estado ao adolescente autor da conduta definida na legislação penal, observado que este não pode ser penalizado criminalmente, mas sim através das medidas socioeducativas (DALCIN, 2007)

Pelo fato de a Constituição Federal ter instituído a inimputabilidade penal como direito fundamental das crianças e adolescentes, foram estabelecidas diferenças no regime jurídico de responsabilização conforme a idade. De tal forma, caso ocorra a prática de um ato ilícito cometido por uma criança, a medida aplicável é a medidas de proteção, e quando praticado por um adolescente, acontecerá a aplicação das medidas de proteção somadas ou alternativamente a medidas socioeducativas. (ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2014)

O ECA define como criança àquele que tenha 12 anos de idade incompletos. É imperioso ressaltar essa definição, em razão da divergência de tratamento da criança praticante de ato infracional para o adolescente. (ENGEL, 2006).

Quanto às medidas protetivas, entendem-se como sendo a medida assistencial, aplicadas de maneira isolada ou em conjunto, quando a criança ou adolescente estiverem expostos a meios social inadequados, ou quando da prática do ato infracional. (CUNHA; LÉPORE; ROSSATO, 2014. p.35).

A competência para aplicação das medidas protetivas é cabível ao juízo da Vara da Infância e Juventude, mas também é compartilhada com o Conselho Tutelar, sendo que este poderá de ofício aplicar as medidas protetivas elencadas no art. 101 nos casos em que houver a prática de ato infracional cometido por criança ((CUNHA; LÉPORE; ROSSATO, 2014)

O artigo 2º do Estatuto define como adolescente o indivíduo entre doze e dezoito anos de idade. Portanto, todo indivíduo com idade entre doze e dezoito anos é considerado adolescente, dessa forma, se cometer algum ato infracional, é passível de sofrer as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto. (ENGEL, 2006)

Neste caso, os adolescentes estão sujeitos tanto às medidas socioeducativas, quanto as medidas protetivas, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, de modo que a aplicação dessas medidas estão sujeitas a competência do juízo autorizado. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2014)

5.1 MEDIDAS ADOTADAS PARA O COMBATE DE ATOS INFRACIONAIS E FORMAS DE PREVENÇÃO

Feito a análise dos motivos que influenciam no cometimento dos atos infracionais, no sentido de prevenção à esta problemática, é possível basear-se na teoria da pedagogia crítica, proposta por Paulo Freire e Henry Giroux, que consiste na ideia de que a educação deve ser uma ferramenta para a transformação social e a justiça social. Essa teoria enfatiza a importância de uma educação crítica que encoraje os alunos a questionarem as estruturas de poder e a trabalhar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária. (VICENTINI; VERÁSTEGUI, 2015, p.5)

Na prevenção de atos infracionais, a pedagogia crítica pode ser aplicada de várias maneiras. Em primeiro lugar, uma educação crítica pode ajudar a desenvolver

a consciência social e a empatia nos jovens, ajudando-os a compreender as causas subjacentes dos atos infracionais e a ver a criminalidade como um sintoma de desigualdade social e injustiça. (VICENTINI; VERÁSTEGUI, 2015, p.10)

Além disso, a pedagogia crítica pode ajudar a desenvolver habilidades sociais e emocionais, como a resolução de conflitos e a comunicação não violenta, que são importantes para prevenir atos infracionais e resolver problemas de forma pacífica. (VICENTINI; VERÁSTEGUI, 2015, p.5)

Outra maneira pela qual a pedagogia crítica pode ajudar na prevenção de atos infracionais é encorajando os jovens a se envolverem em atividades de engajamento social e cívico. Isso pode incluir participar de grupos de jovens, trabalhar em projetos comunitários ou envolver-se em atividades políticas que visem a mudança social positiva. (VICENTINI; VERÁSTEGUI, 2015, p.11)

Em resumo, a pedagogia crítica pode ser uma abordagem eficaz para prevenir atos infracionais, ajudando a desenvolver a consciência social e a empatia, habilidades sociais e emocionais e o envolvimento cívico entre os jovens. (VICENTINI; VERÁSTEGUI, 2015, p.11)

5.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: FINALIDADE E MEDIDAS VIGENTES

No tocante às medidas socioeducativas previstas para os jovens infracionais, estes são encaminhados para serem acompanhados de forma especializada a depender da gravidade do ato, para que posteriormente, possam ser reinseridos na sociedade, de modo que estejam aptos para o convívio social. (BRASIL, 1990)

As medidas socioeducativas têm como objetivo ressocializar os jovens infratores e garantir a sua reinserção na sociedade de forma saudável e produtiva. A aplicação destas medidas, são de responsabilidade da justiça juvenil, conforme o ECA. (COSTA, 2021)

As medidas socioeducativas são consideradas medidas educativas e não como punições. Elas têm como objetivo, promover a responsabilização do menor pelos seus atos, bem como incentivar a reflexão sobre as suas ações e as consequências delas para si e para a sociedade. (COSTA, 2021,)

Dentre as medidas socioeducativas que podem ser aplicadas aos menores infratores, destacam-se a advertência, a obrigação de reparar o dano causado, a

prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação. (BRASIL, 1990)

Algumas espécies de medidas socioeducativas podem ser cumpridas em regime aberto, em que o infrator não sofrerá restrição de liberdade. Todavia, existem duas outras espécies que conduzem o adolescente à privação de liberdade e que são aplicadas em último recurso. (BRASIL, 1990)

Para Jansen, o objetivo principal é fazer com que o indivíduo possa construir condições para que seja garantido o acesso a oportunidades que antes eram escassas, e com isso, superar as condições que os levaram ao ato infracional, oferecendo a eles uma oportunidade para garantia da harmonia social. (JANSEN, 2010, n.p.)

Na mesma vertente, Costa entende que o sistema educativo caracterizado nessas medidas, possui um valor fundamental para esses jovens em conflito com a lei, de maneira que é possível compreender o papel da educação na vida dos indivíduos em formação. (COSTA, 2020)

Complementa ainda, que as medidas socioeducativas, quando aplicadas em instituições especializadas em conjunto com profissionais capacitados, promovem não somente a reinserção social desses jovens, como oferecem-lhes uma ressignificação de suas vidas. (COSTA, 2020)

Deste modo, resta claro que as medidas socioeducativas são instrumentos fundamentais para a prevenção da criminalidade infanto juvenil, haja vista que visam, além de promover a ressocialização do jovem em conflito com a lei, exercem o papel educador para que não haja reincidência de atos infracionais.

5.3 ADVERTÊNCIA

A advertência é uma medida socioeducativa em que o menor é advertido verbalmente pelo magistrado sobre as consequências de seus atos. Já a obrigação de reparar o dano causado envolve o ressarcimento do prejuízo causado pela infração cometida. (BRASIL, 1990)

Entre as medidas socioeducativas, é considerada a mais branda, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e por este motivo é a única passível de ser aplicada com base em prova da materialidade do ato infracional aliada a apenas

indícios de autoria, já que as demais exigem prova plena tanto da existência como da autoria da infração. (BRASIL, 1990)

O ECA conceitua a advertência no artigo 115 como admoestação verbal ao infrator, que será lavrada a termo e assinada. Ao ser aplicada, a medida esgota-se, tendo em vista que com a lavratura do termo, se faz desnecessário acompanhamento posterior do infrator. (ROSSATO et. al.; 2011, p. 334)

No decorrer da aplicação da medida, ocorrerá a leitura do ato cometido, contando com a repreensão verbal do infrator, de modo com que haja o comprometimento deste no sentido de que a situação não se repetirá (ISHIDA, 2010, p. 229).

É aplicada em casos de infrações leves em que as consequências não são tão nocivas e não tenha histórico de infrações anteriores. Válder Kenji Ishida complementa ainda que os atos infracionais de adolescente que cometam pela primeira vez, lesões brands ou pequenos conflitos, podem levar à aplicação desta medida. (ISHIDA, 2010, p. 229).

A advertência, embora menosprezada por sua aparente insignificância, comparada até mesmo com as disciplinas aplicadas no âmbito familiar ou escolar, é responsável por produzir efeitos jurídicos na vida do infrator, uma vez que passará a constar no registro dos antecedentes, podendo significar fator decisivo para a escolha da medida na incidência da prática de nova infração.

5.4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A prestação de serviços à comunidade consiste em uma atividade gratuita que o menor deve realizar para a sociedade, em que ele pode contribuir para ações sociais e comunitárias. A liberdade assistida, por sua vez, é uma medida em que o menor é acompanhado por um orientador socioeducativo, que o auxilia na sua ressocialização e reinserção social. (BRASIL, 1990)

Esta medida está disposta no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente e implica na imposição de serviços gratuitos e de interesse geral a serem desempenhados pelos infratores em entidades assistenciais, escolas, hospitais, programas comunitários e governamentais, entre outros. (BRASIL, 1990)

A duração máxima de cumprimento desta medida é de seis meses, de modo que as tarefas necessitam ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais,

preferencialmente em dias e horários que não prejudiquem a frequência escolar ou jornada de trabalho do infrator. (BRASIL, 1990)

Para que seja aplicada, é exigido a constatação da materialidade e da autoria do ato infracional, com exceção dos casos de remissão. Outrossim, sua execução pressupõe abertura de processo de execução de medida (ROSSATO et. al.; 2011, p. 335-336).

Para Roberto Bergalli, a prestação de serviço comunitário faz com que o infrator desenvolva um senso ético, despertando o sentido de solidariedade comunitária, uma vez que estes infratores tomarão consciência dos valores da solidariedade social praticada, em níveis expressivos. (BERGALLI, 2010, p. 567)

5.5 OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO

Prevista no artigo 116 do ECA, esta medida tem como finalidade de ressarcir a vítima, visando não apenas punir o infrator pelo seu comportamento inadequado, mas fazer com que haja a conscientização seu ato, proporcionando-lhe uma oportunidade de aprendizado, responsabilidade e ressocialização. (BRASIL, 1990)

Essa medida se fundamenta em princípios de justiça restaurativa, buscando restabelecer a harmonia na comunidade, bem como responsabilizar o adolescente pelo dano causado. Ao contrário das medidas de privação de liberdade, a obrigação de reparar o dano tem um caráter educativo e ressocializador. (BRASIL, 1990)

A principal característica desta medida é que o adolescente infrator é obrigado a reparar o prejuízo que causou à vítima, salientando Valter Kenji Ishida que esta medida possui finalidade de despertar no adolescente a responsabilidade social e economia em face do bem alheio, devendo reparar o dano causado à vítima, observando a atitude educativa que realiza. (ISHIDA, 2010, p. 230).

No que diz respeito à aplicação da medida de obrigação de reparar danos, Saraiva ressalta que não é possível transmitir aos responsáveis do infrator este dever, pois esta imposição desvirtuaria a função medida, não sendo de responsabilidade destes a ilicitude dos atos infracionais. (SARAIVA, 2010, p.157)

Apesar de o seu valor moral, esta medida não costuma ser frequentemente aplicada, em razão da baixa situação econômica dos infratores para garantirem o ressarcimento à vítima de seus danos, ou pelo receio das vítimas em se depararem novamente com os transgressores. Na impossibilidade de cumprimento da medida,

haverá a substituição por outra não-privativa de liberdade, conforme o artigo 116, parágrafo único do ECA. (CABEZAS, 2008, p.116)

5.6 LIBERDADE ASSISTIDA

Esta medida socioeducativa consiste no acompanhamento da vida familiar e social do infrator, aliado à sua orientação e auxílio. O reeducando permanece junto de sua família, mas deve comparecer à entidade de atendimento periodicamente, realizando entrevistas com o setor técnico. (ISHIDA, 2010, p. 235)

Conforme o artigo 119 do ECA, é necessário que seja nomeado um orientador para o reeducando, que ficará responsável por promover socialmente o adolescente e sua família, devendo ainda supervisionar sua frequência e aproveitamento escolar, bem como diligenciar para sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho, apresentando relatório do caso. (BRASIL, 1990)

Quanto à sua aplicação, deve ter duração por no mínimo seis meses, devendo ser reavaliado a necessidade de prorrogação do acompanhamento no processo de execução da medida, sendo que, durante seu curso pode, ser prorrogada a qualquer tempo, revogada ou substituída por outra medida, devendo primeiro ser ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor, conforme o artigo 118 do ECA (BRASIL, 1990)

A liberdade assistida deverá ter início através da realização de audiência admonitória, em que o infrator será apresentado ao seu orientador e serão estabelecidas as instruções iniciais sobre o cumprimento da medida e este será advertido da necessidade de cumprimento dessas instruções, sob pena de regressão da medida. (CABEZAS, 2008, p.120)

Durante a fase probatória, o infrator deverá cumprir as condições legalmente impostas, fixadas na sentença, de modo que com o descumprimento, ensejará a revogação obrigatória da suspensão e o retorno ao cumprimento em regime fechado. As condições de aplicação devem alternar de acordo com a personalidade do indivíduo, podendo incluir a frequência a cursos educacionais e profissionalizantes. (CABEZAS, 2008, p.120)

5.7 SEMILIBERDADE

A semiliberdade é uma medida socioeducativa que permite ao infrator sair da instituição socioeducativa durante o dia para estudar, trabalhar ou realizar atividades de capacitação profissional, mas é obrigado a voltar para a instituição durante a noite. (BRASIL, 1990)

Esta medida, consiste no recolhimento noturno do infrator, admitindo-se a realização de atividades externas, prescindindo-se de autorização judicial, sendo a medida cumprida parcialmente em uma instituição de internação e outra parte em regime aberto, geralmente em sua própria residência, podendo ser aplicada desde o início ou então utilizada como forma de transição da internação para o meio aberto. (BRASIL, 1990)

Conforme o artigo 120 do ECA, para a aplicação desta medida socioeducativa, se faz necessário no cumprimento da medida, a escolarização e a profissionalização, atuando diretamente na capacitação deste, a fim de que possa adquirir as habilidades e o entendimento necessário para evitar a reincidência em atividades infracionais. (BRASIL, 1990)

Embora não tenha prazo mínimo determinado para cumprimento, a medida não deve ultrapassar três anos de cumprimento e nem exceder a data de aniversário de 21 anos do educando, em virtude dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, como disposto no artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 1990)

Portanto, observa-se que esta medida visa evitar o isolamento completo, proporcionando condições para que o adolescente adquira habilidades e valores necessários para uma reintegração bem-sucedida e reintegração destes, garantindo a harmonia com as normas de convívio social após o cumprimento.

5.8 INTERNAÇÃO

No tocante à internação, esta é uma medida socioeducativa mais severa, que consiste no recolhimento do menor em instituição socioeducativa por um período determinado, que assim como a semiliberdade, deve atentar-se aos princípios de submete-se aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, 1990)

Para Valter Ishida, quanto ao princípio da brevidade, a medida deve perdurar apenas pelo período necessário à readaptação do infrator ao convívio social,

limitando-se, assim, a três anos ou momento em que o infrator complete vinte e um anos. (ISHIDA, 2010, p. 240-241)

O princípio da excepcionalidade significa que a internação só tem lugar quando as demais medidas mostrarem-se ineficazes e, enfim, o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento trata sobre a manutenção das condições gerais para o desenvolvimento do adolescente, garantindo seu ensino e profissionalização. (ISHIDA, 2010, p. 240-241)

Embora a duração máxima de cumprimento é limitada a três anos ou três meses ou, em qualquer caso, à ocasião do 21º aniversário do indivíduo, quando se dará a liberação compulsória ou transferência para semiliberdade ou liberdade assistida, a internação não tem prazo determinado, devendo ser reavaliada sua pertinência no máximo a cada seis meses (BRASIL, 1990)

Para que ocorra a liberação compulsória do infrator ou a transferência para a medida de semiliberdade ou liberdade assistida, se faz necessário a manifestação prévia do representante do Ministério Público e autorização judicial, consoante dispõe o art. 121 do ECA. (BRASIL, 1990)

A internação se difere da semiliberdade, levando em consideração o grau de restrição da liberdade do infrator, além de que as atividades externas são obrigatórias, só podendo ser proibidas por ordem judicial fundamentada, enquanto na medida de internação poderá ser permitido a realização de atividades externas, que ficarão a critério da equipe técnica da entidade, salvo em caso de determinação judicial contrária, sendo obrigatório ainda realização de atividades pedagógicas. (BRASIL, 1990)

Para que haja a aplicação desta medida, a internação, como medida socioeducativa, pode ser aplicada somente em atos infracionais com emprego de grave ameaça ou violência à pessoa, ainda, por reiteração de infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificado de medida imposta anteriormente (BRASIL, 1990)

6 RESSOCIALIZAÇÃO DE JOVENS INFRADORES NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO

O apoio aos infratores em situação de vulnerabilidade social em Ariquemes é de responsabilidade conjunta entre o município e o estado. A Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social é encarregada de prestar assistência aos infratores em conflito com a lei, dando enfoque na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto. Em contrapartida, com relação aos infratores que cumprem medidas em regime de internação, essa responsabilidade passa a ser da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). (PULCINELLI, 2011, p.50)

Inicialmente, o município de Ariquemes contava com um Grupo de Apoio Social (GAS), iniciativa da Prefeitura Municipal vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDES). O GAS tinha como principal objetivo, oferecer assistência aos infratores que estavam cumprindo medidas socioeducativas. (PULCINELLI, 2011, p.53)

Esse grupo era formado por profissionais como psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, tendo como papel a promoção da inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Suas ações tinham como objetivo a ressocialização e o cumprimento das atividades sociais estabelecidas em juízo, com base na gravidade das infrações cometidas, sempre respeitando os princípios e valores estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (PULCINELLI, 2011, p.53)

Além de atender os adolescentes sob medidas socioeducativas, o GAS estendia sua atuação às crianças institucionalizadas em casas de abrigo. Nesse contexto, o grupo fornecia apoio psicossocial para essas crianças e adolescentes, contribuindo para o seu bem-estar emocional e desenvolvimento. Além disso, o GAS desenvolvia projetos destinados às famílias desses menores, com o propósito de reforçar e reconstruir os laços familiares, promovendo um ambiente mais saudável e seguro para desenvolvimento dos participantes. (PULCINELLI, 2011, p.53)

Em 1º de agosto de 2009, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes deu início à operação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que veio a substituir o GAS. Desde então, o CREAS passou a oferecer uma série de serviços abrangentes, incluindo o enfrentamento da violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, serviços de orientação e apoio especializado para indivíduos e famílias cujos direitos tenham sido violados, bem como a implementação de Medidas Socioeducativas, como Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. (PULCINELLI, 2011, p.53)

No ano de 2010, foi estabelecido ainda o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, unidade pública da política de assistência social, operando no

âmbito municipal e integrada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. O CRAS tem como propósito oferecer serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, além de coordenar esses serviços em sua área de atuação, promovendo uma abordagem interdisciplinar que fortalece a rede de proteção social. (PULCINELLI, 2011, p.53)

O objetivo central do CRAS é contribuir para a prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social. Isso se concretiza por meio do fortalecimento dos laços familiares e comunitários e da promoção de melhorias tanto no âmbito social quanto material para as famílias atendidas. Tais ações visam a capacitar as famílias e comunidades, incentivando a conquista da autonomia e o desenvolvimento sustentável. (PULCINELLI, 2011, p.54)

Quanto às medidas de internação, o município conta com o Centro Socioeducativo de Ariquemes – CESEA, de modo que antes de sua instalação, os jovens infratores eram estabelecidos em uma cela determinada do sistema prisional, qual seja, na Casa de Detenção de Ariquemes, o que infringia a legislação voltada à proteção da criança e adolescente. (PULCINELLI, 2011, p.55)

6.1 COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO

Antes de abordar o resultado da pesquisa, se faz imperioso mencionar a importância da pesquisa de campo em um artigo, visto que a pesquisa de campo permite ao pesquisador compreender a realidade do fenômeno sob a perspectiva dos participantes, o que é essencial para a compreensão do contexto em que o fenômeno ocorre.

Gatti propõe que o conceito de pesquisa, pode ser definido como a obtenção de conhecimento de determinada coisa a partir da necessidade de inquietações, perguntas, dúvidas a respeito de algum tema, a busca de respaldo para pensamentos e afirmações (GATTI, 2002, p. 9-10)

Segundo Gil (2019), a pesquisa de campo é de grande importância, pois permite ao pesquisador coletar dados de forma direta e contextualizada, ou seja, no local em que o fenômeno ocorre. Isso possibilita ao pesquisador obter informações mais precisas e confiáveis sobre o objeto de estudo. (GIL, 2019)

Objetivando compreender de forma mais clara o acompanhamento do objeto de estudo, foi realizada pesquisa quantitativa e qualitativa através de questionário, que abrangeu quesitos pertinentes à aplicação das medidas socioeducativas no município de Ariquemes, respondidas pelo Centro Socioeducativo de Ariquemes – CESEA e pela Vara da Infância e Juventude da comarca de Ariquemes.

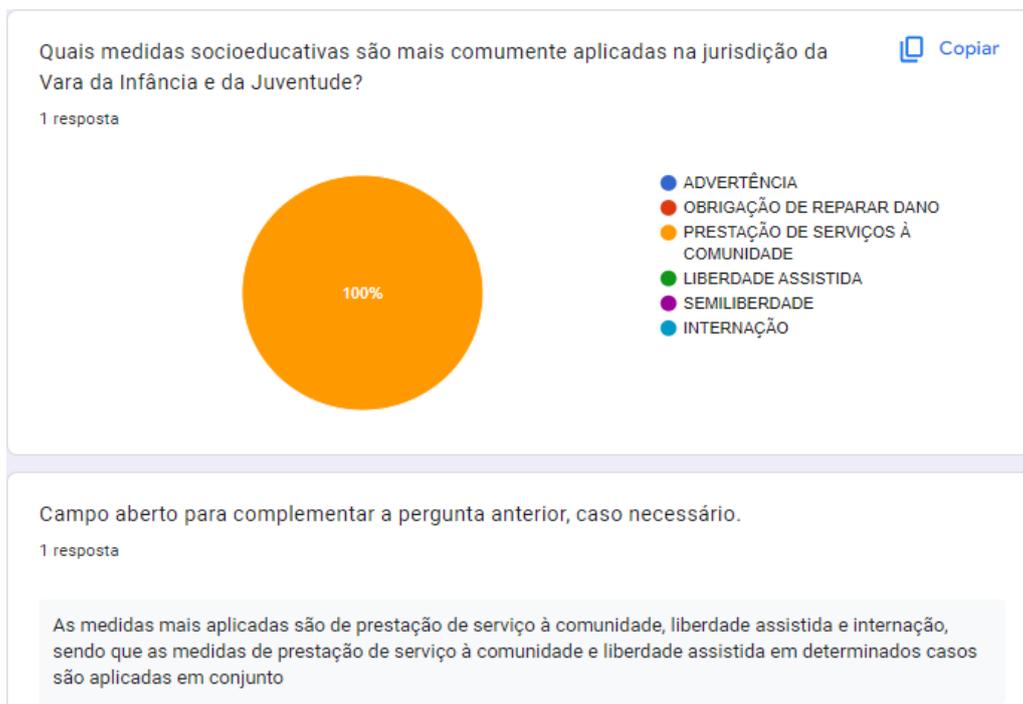
O questionário utilizado foi estruturado com perguntas objetivas, com espaços para comentários adicionais que pudessem conter informações pertinentes ao objeto de estudo, tendo como finalidade obter o máximo de informações ligadas ao tema abordado.

Sendo assim, a coleta de informações realizada no tocante a aplicação das medidas socioeducativas no município de Ariquemes, contribuiu para a realização de uma análise mais aprofundada e detalhada da realidade local, identificando pontos positivos e negativos na aplicação destas medidas, bem como, propor ideias de melhorias.

6.2 PERSPECTIVA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO QUANTO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Inicialmente, quanto às medidas aplicadas com mais frequência no município, foi informado pelo juízo que são: as de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e internação, sendo que as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida em determinados casos são aplicadas em conjunto (FIGURA 1).

FIGURA 1 - PRIMEIRA PERGUNTA (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)



FONTE – GOOGLE FORMS (2023)

Já em relação às medidas socioeducativas mais apropriadas para cada jovem infrator, bem como os critérios legais são considerados sua aplicação, foi informado que as medidas são aplicadas conforme a gravidade do delito, histórico de reincidência do adolescente e medida que irá possibilitar a ressocialização (FIGURA 2).

FIGURA 2: SEGUNDA PERGUNTA (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Como a Vara da Infância e da Juventude decide qual medida socioeducativa é mais apropriada para cada menor infrator? Quais critérios legais são considerados? [Copiar](#)

1 resposta



- Com base na gravidade do delito cometido
- Levando em consideração o histórico criminal do menor infrator
- Avaliando a idade e maturidade do menor infrator
- Considerando o potencial de ressocial...
- Analisando o interesse e a segurança...
- Todos os critérios acima são consider...
- Outros

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outro(s) critério(s), qual(is) seria(m)?

1 resposta

A medida socioeducativa é aplicada com base na gravidade do delito, histórico de reincidência do adolescente, medida que irá possibilitar a ressocialização

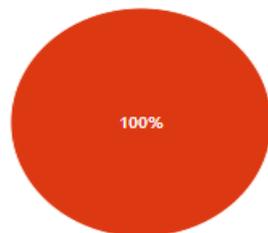
FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

No tocante à eficácia das medidas socioeducativas no município, a Vara da Infância e Juventude informou que a avaliação da eficácia é verificada através de acompanhamento assistencial e psicológico durante o cumprimento da medida e com a posterior não reincidência do adolescente (FIGURA 3).

FIGURA 3: TERCEIRA PERGUNTA (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

Como a Vara da Infância e da Juventude avalia a eficácia das medidas socioeducativas na recuperação e reintegração dos menores infratores? [Copiar](#)

1 resposta



- Através de indicadores quantitativos específicos
- Através de avaliação subjetiva
- Outro método

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outro(s) método(s), qual(is) seria(m)?

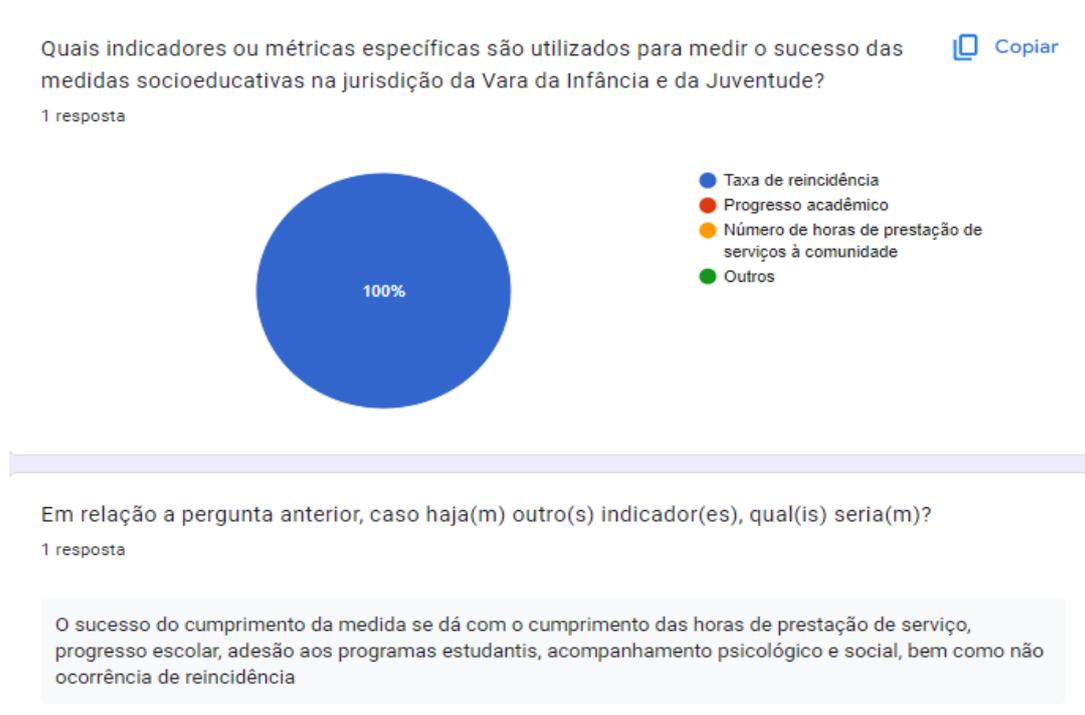
1 resposta

A eficácia da medida é verificada através de acompanhamento assistencial e psicólogo, com posterior não ocorrência de reincidência do adolescente

FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Sobre os indicadores ou métricas específicas que são utilizados para medir o sucesso das medidas socioeducativas na jurisdição, foi informado que para esta avaliação, são levados em consideração o cumprimento das horas de prestação de serviço, a progresso escolar, adesão aos programas estudantis, o acompanhamento psicológico e social, bem como a não ocorrência de reincidência (FIGURA 4).

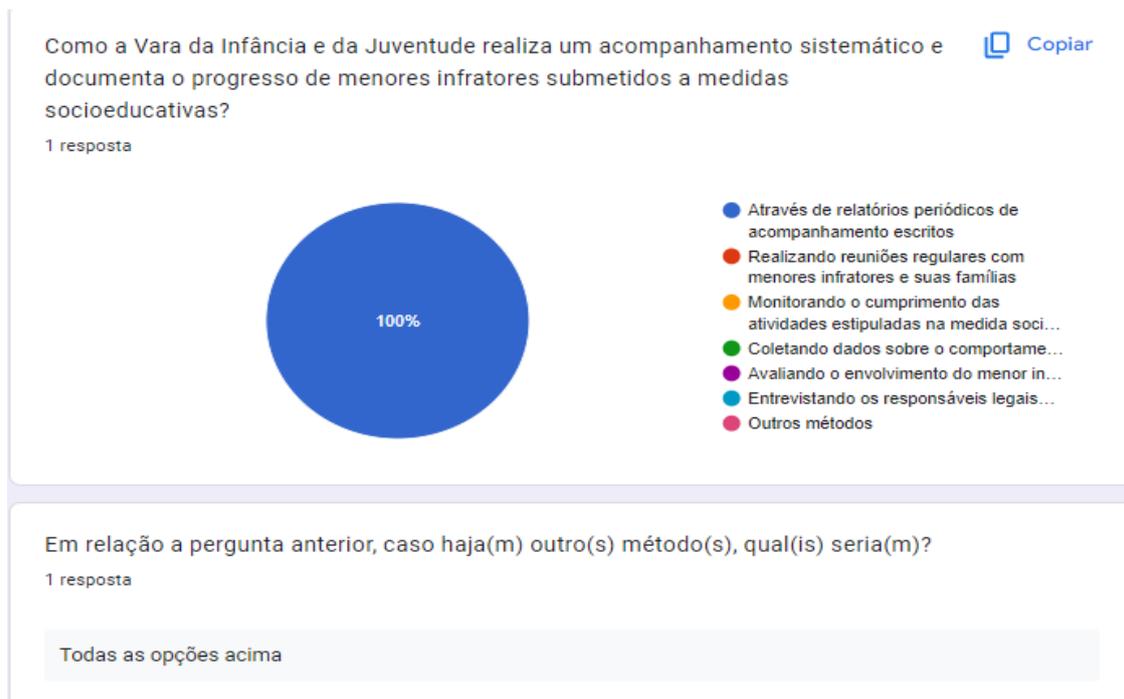
FIGURA 4: QUARTA PERGUNTA (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)



FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

No que diz respeito à realização do acompanhamento sistemático e documentação do progresso destes jovens em conflito com a lei submetidos a medidas socioeducativas, o acompanhamento é realizado através de relatórios periódicos de acompanhamento escritos, reuniões regulares com os jovens infratores e suas famílias, monitoramento do cumprimento das atividades estipuladas na medida socioeducativa, coleta de dados sobre o comportamento e desempenho do jovem infrator na escola, avaliação do envolvimento do jovem infrator em programas de reabilitação e entrevista com os responsáveis legais do jovem infrator (FIGURA 5).

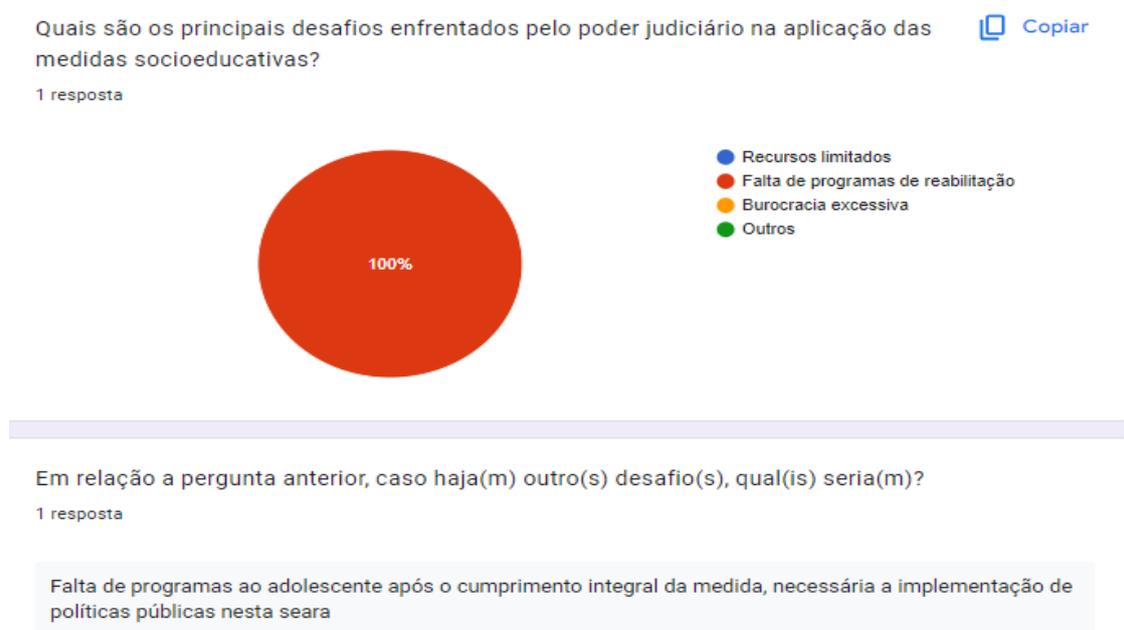
FIGURA 5: QUINTA PERGUNTA (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)



FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Sobre os principais desafios enfrentados pelo poder judiciário na aplicação das medidas socioeducativas, foi destacado a falta de programas ao adolescente após o cumprimento integral da medida, sendo necessária a implementação de políticas públicas nesta seara (FIGURA 6).

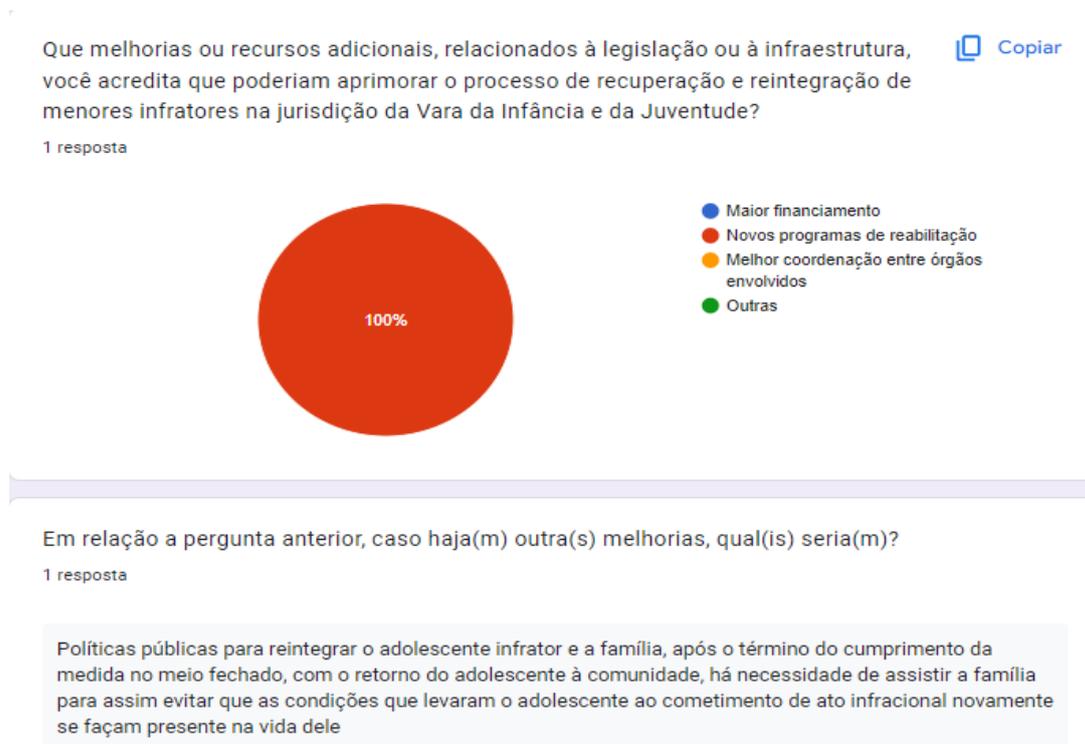
FIGURA 6: SEXTA PERGUNTA (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)



FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Por fim, o juízo ressaltou a importância de políticas públicas para reintegrar o adolescente infrator e a família após o término do cumprimento da medida no meio fechado, com o retorno do adolescente à comunidade, sendo necessário assistir a família para assim evitar que as condições que levaram o adolescente ao cometimento de ato infracional novamente se façam presente na vida deste (FIGURA 7).

FIGURA 7: SÉTIMA PERGUNTA (VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

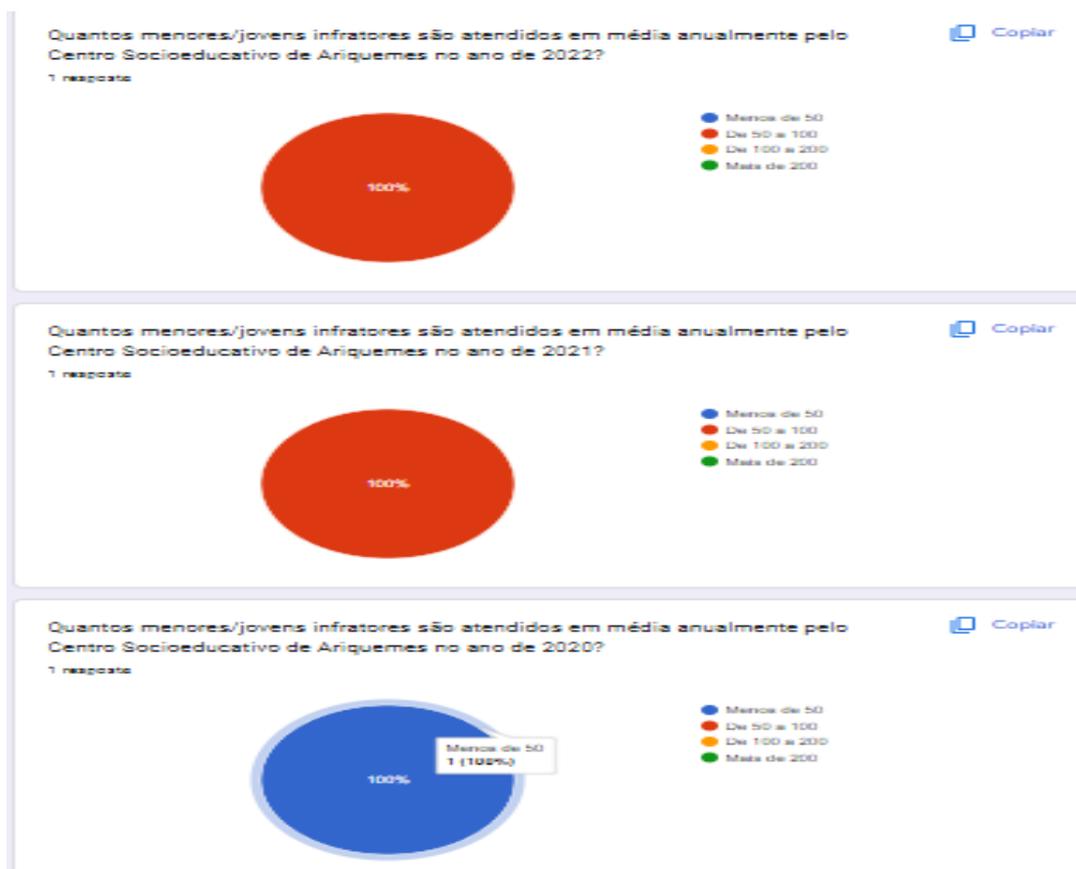


FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

6.3 PERSPECTIVA DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO (CESEA) DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO QUANTO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

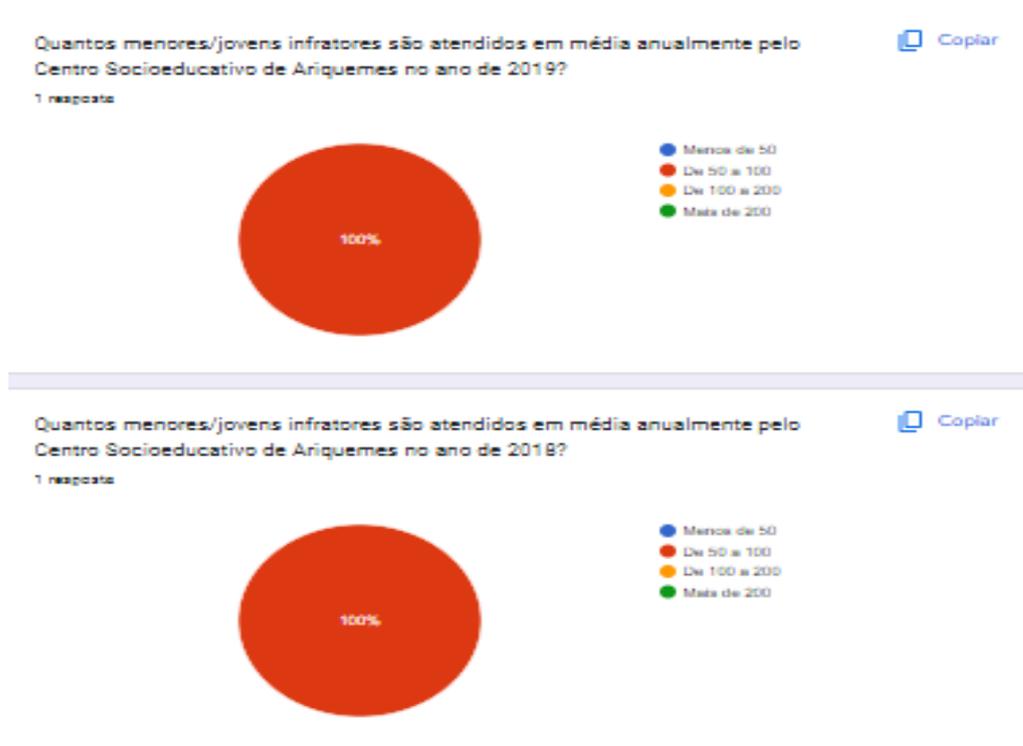
De primeiro modo, com a finalidade de obter uma média de quantos jovens infratores foram atendidos pela unidade de ressocialização, o Cento Socioeducativo informou que, durante os últimos 5 (cinco) anos, foram atendidos em média, 50 (cinquenta) a 100 (cem) infratores por ano – desde 2018 até 2022 – com exceção do ano de 2020, em que foram atendidos menos de 50 (cinquenta) infratores no ano (FIGURA 8; FIGURA 9).

FIGURA 8: PRIMEIRA PERGUNTA (CESEA)



FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Figura 9: PRIMEIRA PERGUNTA (CESEA)



FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Em relação ao percentual médio de jovens infratores que apresenta uma melhoria mensurável durante o cumprimento da medida socioeducativa na unidade, o Centro Socioeducativo alegou ter recebido mais de 50 (cinquenta) internos no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), sendo que destes, menos de 10 (dez) internos foram reincidentes da unidade (FIGURA 10).

Figura 10: SEGUNDA PERGUNTA (CESEA)

Qual é o percentual médio de menores/jovens infratores que apresentaram uma melhoria mensurável durante o cumprimento das medidas socioeducativas no último ano (2022)?

1 resposta

Em recebido mais de 50 (cinquenta) internos no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), sendo que destes, menos de 10 (dez) internos foram reincidentes da unidade.

FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Sobre o tempo médio da duração da internação no Centro Socioeducativo, geralmente compreendem o período não superior à 2 (dois) anos, e o a unidade conta com o orçamento anual que gira em torno de R\$ 100.00,00 (cem mil) reais, que são distribuídos para arcar com as custas de todos os setores da unidade (FIGURA 11).

FIGURA 11: TERCEIRA E QUARTA PERGUNTA (CESEA)

Qual é a média de tempo que os menores infratores passam sob medidas socioeducativas antes da reintegração?

[Copiar](#)

1 resposta



Qual é o orçamento anual disponível para a implementação de medidas socioeducativas?

[Copiar](#)

1 resposta



FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

O progresso dos educandos é realizado através de uma avaliação trimestral, determinada em ata de audiência ou sentença em juízo, de modo que a unidade socioeducativa através da equipe técnica, composta por assistente social, psicólogos e enfermeiros, que irão atender os internos dentro da unidade, e ainda será verificado se estão participando das aulas escolares, se os cursos profissionalizantes estão sendo realizados, entre outros (FIGURA 12).

FIGURA 12: QUINTA PERGUNTA (CESEA)

Como são acompanhados e documentados os resultados e o progresso de cada adolescente sob medidas socioeducativas?

1 resposta

O progresso dos educandos é realizado através de uma avaliação trimestral, determinada em ata de audiência ou sentença em juízo, de modo que a unidade socioeducativa através da equipe técnica, composta por assistente social, psicólogos e enfermeiros, que irão atender os internos dentro da unidade, e ainda será verificado se estão participando das aulas escolares, se os cursos profissionalizantes estão sendo realizados etc.

FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Durante o processo de ressocialização, o Centro Socioeducativo informou que os educandos participam ativamente em cursos que irão capacitar estes jovens para o mercado profissional após o cumprimento da internação, todavia, a unidade enxerga como um dos maiores desafios para a ressocialização destes jovens, a falta de acompanhamento da vida egressa após o cumprimento das medidas (FIGURA 13).

FIGURA 13: SEXTA PERGUNTA (CESEA)

Quais são os principais desafios enfrentados na implementação das medidas socioeducativas?

1 resposta

Durante o processo de ressocialização, os educandos participam ativamente em cursos que irão capacitar estes jovens para o mercado profissional após o cumprimento da internação, todavia, a unidade enxerga como um dos maiores desafios para a ressocialização dos jovens, a falta de acompanhamento da vida egressa após o cumprimento das medidas, e ainda a falta de amparo para com os familiares, ausência de acompanhamento psicológico, e o meio social em que o jovem está inserido.

FONTE: GOOGLE FORMS (2023)

Ressalta ainda, que embora o Centro atue fortemente para que os educandos possam estar aptos para o convívio social, a falta de amparo para com os familiares, bem como, ausência de acompanhamento psicológico, e o meio social em que o jovem está inserido, ocasiona no considerável potencial de reincidência destes jovens (FIGURA 13).

6.4 DESAFIOS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO E ALTERNATIVAS PARA MELHORIA

Embora seja notável os avanços proporcionados pelas medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é possível que algumas medidas não sejam suficientes para atingir o objetivo de ressocialização dos menores infratores em determinadas situações. (AMARAL; BORGES, SILVA, p.17)

Conforme possível extrair da análise das informações fornecidas através dos colaboradores do estudo, percebe-se que a ausência do acompanhamento dos infratores quando retornam à sociedade, acarretam na perda dos resultados conquistados através das medidas socioeducativas, o que expõe a necessidade da implementação de novas políticas para solucionarem este problema.

Entre algumas sugestões possíveis, a ampliação do acesso à educação é uma política fundamental para a ressocialização dos menores infratores no município, para isso, é importante que sejam criados programas que garantam o acesso à escola e ao ensino profissionalizante durante o cumprimento da medida socioeducativa. (SOUZA; MONLEVADO, p.33)

Além da educação formal, é importante que continuem sendo desenvolvidos programas de capacitação profissional para os jovens infratores. Isso pode ajudá-los a adquirir habilidades e competências para se inserir no mercado de trabalho após o cumprimento da medida. (SOUZA; MONLEVADO, p.33)

Em virtude de muitos jovens infratores possuírem problemas relacionados à saúde mental, necessitando de tratamento adequado para que possam ser ressocializados, é de extrema importância que sejam criados programas de atendimento psicológico e psiquiátrico para os infratores não só durante, mas após o cumprimento das medidas socioeducativas. (COSTA; ALBERTO; SILVA, p.4)

Ademais, a família é uma peça fundamental na ressocialização dos jovens infratores, para tanto, é necessário que sejam criados programas de acompanhamento familiar, que ajudem os pais ou responsáveis a participarem do processo de ressocialização do adolescente. (COSTA; ALBERTO; SILVA, p.8)

Ainda, a criação de parcerias entre instituições públicas e privadas no município, podem ajudar a ampliar as opções de medidas socioeducativas, oferecendo recursos e infraestrutura para a realização de programas socioeducativos e de reinserção. (COSTA; ALBERTO; SILVA, p.4)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado, são diversos os fatores que ocasionam o desvio de conduta de crianças e adolescentes, fatores estes, que compreendem desde antes do nascimento, até a fase da adolescência, não sendo o cometimento de atos infracionais um mero acaso.

Neste cenário, visando o tratamento e ressocialização dos jovens infratores, ao decorrer do tempo, várias legislações foram criadas e adaptadas buscando o amparo destes indivíduos, sendo que atualmente, a principal lei responsável pela proteção deste grupo é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto tem o intuito não apenas de penalizar, mas também promover o tratamento dos reeducando para que estes não se tornem reincidentes do sistema socioeducativo, de modo que a aplicação das medidas socioeducativas serão designadas conforme a particularidade do ato cometido.

Deste modo, objetivando realizar a análise da aplicação destas medidas socioeducativas no município de Ariquemes, houve a constatação de que as medidas estão sendo aplicadas e executadas em conformidade com a Lei, de forma que durante a aplicação destas medidas, é realizado o acompanhamento por profissionais com estes jovens, e há o acesso à educação e cursos profissionalizantes.

Todavia, o maior desafio para a total eficácia da aplicação das medidas socioeducativas no município, encontra-se na fase posterior ao cumprimento das medidas, momento em que os jovens retornam ao meio social em que estavam inseridos, e acabam por cometer novos atos infracionais.

Portanto, resta claro a necessidade do maior amparo estatal na criação de políticas públicas no município a fim de realizar o acompanhamento da vida egressa

destes jovens quando reinseridos em sociedade, através de acompanhamento psicológico e familiar, podendo ainda, implementar políticas que possam garantir a inserção destes no mercado de trabalho, para que possam se tornar cidadãos de bem, e colaborarem ainda mais com o desenvolvimento do município.

REFERÊNCIAS

- ANJOS, Ricardo Eleutério dos. **O papel da educação escolar no desenvolvimento da personalidade do adolescente**. Nuances: estudos sobre Educação, v. 25, n. 1, p. 228-246, 2014. Acesso em: 30 out de 2023.
- BORGES, Alessandra; ARAÚJO, Priscila Larcher; SAMPAIO, João José. A importância da família no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 35, n. 91, p. 489-497, jul./set. 2017. Disponível em:
<http://www2.pucpr.br/reol/index.php/pa?dd1=18694&dd99=view&dd98=pb>. Acesso em: 27 out de 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 15. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- CABEZAS, Beatriz de Souza. **Crêterios judiciais de aplicação das medidas socioeducativas**. 2008. Acesso em: 27 out de 2023.
- CAVICCHIA, Durlei de Carvalho et al. **O desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida**. IN Caderno de Formação: Formação de Professores Educação Infantil-Princípios e Fundamentos, v. 1, p. 13-27, 2010. Acesso em: 26 out 2023.
- COSTA, Larissa Martins. **Da ordem ao amparo**: evolução das medidas socioeducativas para o menor infrator Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 24 jun 2021, 04:20. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56859/da-ordem-ao-amparo-evoluo-das-medidas-socioeducativas-para-o-menor-infrator>. Acesso em: 04 maio 2023.

COSTA, Lizinara Pereira da; SANTOS, Samara Silva dos. **Adolescente em conflito com a lei**: revisando as contribuições de variáveis sociais, familiares e individuais. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, v. 16, n. 3, p. 757-771, 2016. Acesso em: 27 out de 2023.

COSTA, Marlene Rodrigues da; NOVAES, Henrique; GARCIA, Ricardo Barbosa. A teoria do conflito e a abordagem das organizações como arenas políticas. **Organizações & Sociedade**, v. 25, n. 84, p. 356-376, jul./set. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/os/a/BS6Fk7VThPJyJwv7VzBjKtj/?lang=pt>. Acesso em: 05 maio 2023.

DALCIN, Wagner. **Direito penal juvenil: a prescrição do ato infracional**. 2007. 58 f. Monografia- Escola Superior da Magistratura- AJURIS, Porto Alegre, 2007. Disponível em: Acesso em: 28 out de 2023.

FARIA, Lucas Correia. **A prática do ato infracional e a aplicação das medidas socioeducativas**. 2018. Acesso em: 27 out de 2023.

GÓES, Alberta. Estatuto da Criança e do Adolescente 30 anos: tempo de celebrar a doutrina da proteção integral. **Humanidades em Perspectivas**, v. 4, 2020. Acesso em: 27 out de 2023.

GALLO, A. E., & Williams, L. C. de A. (2005). **Adolescentes em Conflito com a Lei**: Uma Revisão dos Fatores de Risco para a Conduta Infracional. *Revista Psicologia: Teoria E Prática*, 7(1), 81–95. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1028>. Acesso em: 26 out de 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 05 maio de 2023.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 12. ed. São Paulo: Atlas. 2010. Acesso em: 27 out de 2023.

LEONTIEV, A. N. **Las necesidades y los motivos de la actividad**. In: SMIRNOV, A. A. et al. *Psicología*. México: Grijalbo, 1960. p. 341-354. Acesso em: 27 out de 2023.

LOPES, Alda Penha Andrello; DA SILVA, Magno Eugenio Marcelo Benomino. **Reflexos da Vulnerabilidade Social como Pressuposto para a Entrada de Adolescentes na Criminalidade**. *Contradição-Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas e Sociais*, v. 2, n. 2, 2021. Acesso em: 27 de out de 2023.

MIRANDA, Bruna Rodrigues Cardoso; LINS, Maria Judith Sucupira da Costa. **Avaliação do processo de formação do caráter em crianças na Educação Infantil**. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, v. 29, n. 112, p. 828-848, 2021. Acesso em: 25 out de 2023.

PARDO, David Wilson de Abreu; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. A moralidade do conflito na teoria social: elementos para uma abordagem normativa na investigação sociológica. **Revista Direito GV**, v. 11, p. 117-139, 2015. Acesso em: 24 out de 2023.

PORTUGAL, Gabriela. **Desenvolvimento e aprendizagem na infância**. In: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (org.). *Relatório do estudo – A educação das crianças dos 0 aos 12 anos*. Lisboa: Ministério da Educação, 2009. Acesso em: 27 out de 2023.

PULCINELLI, Evaldo Paulo de Souza et al. **O Processo de inclusão social do adolescente em conflito com a Lei no Município de Ariquemes-Rondônia**. 2011. Acesso em: 24 de out 2023.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente comentado artigo por artigo**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Acesso em: 27 out de 2023.

REGO, S. **Teoria do Desenvolvimento Moral de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg**. In: *A formação ética dos médicos: saindo da adolescência com a vida*

(dos outros) nas mãos [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003, pp. 75-102. ISBN 978-85-7541-324-1. Acesso em: 05 de maio de 2023.

Sapori, L. F., Caetano, A. J., & Santos, R. F.. (2020). A reiteração de atos infracionais no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Direito GV*, 16(3), e1975. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201975>

SILVA, Ana Maria Burgues da; BATISTA, Conceição da; Edleuza A.; BEZERRA, Dos Santos; Jussara. **Influência da educação infantil na formação da personalidade das crianças**. 2020. Acesso em: 26 out de 2023.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**. 2011. Acesso em: 26 out de 2023.

SILVA, Liliane Cristine Ribeiro da; BOMFIM, Zulmira Áurea Cruz; ARAÚJO, Ana Paula da Costa. O ECA e a socioeducação de adolescentes em conflito com a lei: limites e possibilidades na busca pela ressocialização. **Psicologia Argumento**, Curitiba, v. 37, n. 98, p. 342-351, jan./mar. 2019. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/pa?dd1=24908&dd99=view&dd98=pb>. Acesso em: 05 maio 2023.

SILVA, Thaís Alves da; GOMES, Christianne Medeiros; CAMPOS, Renata Cristina de. Pedagogia crítica e a socioeducação de adolescentes em conflito com a lei: desafios e possibilidades. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 35, e236178, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/RprhvtbDwGzBnxdMKFjV7Hp/?lang=pt>. Acesso em: 05 maio 2023.

SOUZA, Gláucia Martinhago Borges Ferreira de. **(Des) proteção aos direitos da criança e do adolescente em acolhimento familiar: um estudo a partir das experiências de municípios do sul catarinense**. 2020. Acesso em: 27 out de 2023.

VARGAS, Vanessa Bley de Brito; MARQUES, Luciana; OLIVEIRA, Luciane Moessa de. Alternativas à privação de liberdade para adolescentes em conflito com a lei:

uma revisão sistemática da literatura. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 57-70, set./dez. 2018. Disponível em:
<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v20n3/03.pdf>. Acesso em: 05 maio 2023.

VICENTINI, Dayanne; VERÁSTEGUI, RLA A. Pedagogia crítica no. brasil: A perspectiva de Paulo Freire. **XVI Semana da educação e vi simpósio de pesquisa e pós-graduação em educação**, 2015. Acesso em: 05 maio de 2023.

APÊNDICE

FORMULÁRIO VOLTADO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE ARIQUEMES - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Questionário para obtenção de informações à serem utilizadas em Trabalho de Conclusão de Curso acerca da aplicação das medidas socioeducativas pela Vara da Infância e Juventude da comarca de Ariquemes.

Quais medidas socioeducativas são mais comumente aplicadas na jurisdição^{*} da Vara da Infância e da Juventude?

- ADVERTÊNCIA
- OBRIGAÇÃO DE REPARAR DANO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
- LIBERDADE ASSISTIDA
- SEMILIBERDADE
- INTERNAÇÃO

Campo aberto para complementar a pergunta anterior, caso necessário.

As medidas mais aplicadas são de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida e internação, sendo que as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida em determinados casos são aplicadas em conjunto

Como a Vara da Infância e da Juventude decide qual medida socioeducativa é mais apropriada para cada menor infrator? Quais critérios legais são considerados? *

- Com base na gravidade do delito cometido
- Levando em consideração o histórico criminal do menor infrator
- Avaliando a idade e maturidade do menor infrator
- Considerando o potencial de ressocialização do menor infrator
- Analisando o interesse e a segurança da vítima
- Todos os critérios acima são considerados
- Outros

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outro(s) critério(s), qual(is) seria(m)?

A medida socioeducativa é aplicada com base na gravidade do delito, histórico de reincidência do adolescente, medida que irá possibilitar a ressocialização

Como a Vara da Infância e da Juventude avalia a eficácia das medidas socioeducativas na recuperação e reintegração dos menores infratores? *

- Através de indicadores quantitativos específicos
- Através de avaliação subjetiva
- Outro método

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outro(s) método(s), qual(is) seria(m)?

A eficácia da medida é verificada através de acompanhamento assistencial e psicólogo, com posterior não ocorrência de reincidência do adolescente

Quais indicadores ou métricas específicas são utilizados para medir o sucesso das medidas socioeducativas na jurisdição da Vara da Infância e da Juventude? *

- Taxa de reincidência
- Progresso acadêmico
- Número de horas de prestação de serviços à comunidade
- Outros

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outro(s) indicador(es), qual(is) seria(m)?

O sucesso do cumprimento da medida se dá com o cumprimento das horas de prestação de serviço, progresso escolar, adesão aos programas estudantis, acompanhamento psicológico e social, bem como não ocorrência de reincidência

Como a Vara da Infância e da Juventude realiza um acompanhamento sistemático e documenta o progresso de menores infratores submetidos a medidas socioeducativas? *

- Através de relatórios periódicos de acompanhamento escritos
- Realizando reuniões regulares com menores infratores e suas famílias
- Monitorando o cumprimento das atividades estipuladas na medida socioeducativa
- Coletando dados sobre o comportamento e desempenho do menor infrator na escola
- Avaliando o envolvimento do menor infrator em programas de reabilitação
- Entrevistando os responsáveis legais do menor infrator
- Outros métodos

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outro(s) método(s), qual(is) seria(m)?

Todas as opções acima

Quais são os principais desafios enfrentados pelo poder judiciário na aplicação das medidas socioeducativas?

- Recursos limitados
- Falta de programas de reabilitação
- Burocracia excessiva
- Outros

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outro(s) desafio(s), qual(is) seria(m)?

Falta de programas ao adolescente após o cumprimento integral da medida, necessária a implementação de políticas públicas nesta seara

Que melhorias ou recursos adicionais, relacionados à legislação ou à infraestrutura, você acredita que poderiam aprimorar o processo de recuperação e reintegração de menores infratores na jurisdição da Vara da Infância e da Juventude?

- Maior \nanciamento
- Novos programas de reabilitação
- Melhor coordenação entre órgãos envolvidos
- Outras

Em relação a pergunta anterior, caso haja(m) outra(s) melhorias, qual(is) seria(m)?

Políticas públicas para reintegrar o adolescente infrator e a família, após o término do cumprimento da medida no meio fechado, com o retorno do adolescente à comunidade, há necessidade de assistir a família para assim evitar que as condições que levaram o adolescente ao cometimento de ato infracional novamente se façam presente na vida dele

Por favor, forneça quaisquer comentários adicionais ou sugestões relacionados às medidas socioeducativas e à recuperação de menores infratores sob a perspectiva do poder judiciário.

APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PELO CESEA - ARIQUEMES

Questionário para obtenção de informações à serem utilizadas em Trabalho de Conclusão de Curso acerca da aplicação das medidas socioeducativas no município de Ariquemes/RO.

Qual é o percentual médio de menores/jovens infratores que apresentaram uma melhoria* mensurável durante o cumprimento das medidas socioeducativas no último ano (2022)?

Em recebido mais de 50 (cinquenta) internos no ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), sendo que destes, menos de 10 (dez) internos foram reincidentes da unidade.

Como são acompanhados e documentados os resultados e o progresso de cada adolescente sob medidas socioeducativas? *

O progresso dos educandos é realizado através de uma avaliação trimestral, determinada em ata de audiência ou sentença em juízo, de modo que a unidade socioeducativa através da equipe técnica, composta por assistente social, psicólogos e enfermeiros, que irão atender os internos dentro da unidade, e ainda será verificado se estão participando das aulas escolares, se os cursos profissionalizantes estão sendo realizados etc.

Quais são os principais desafios enfrentados na implementação das medidas socioeducativas? *

Durante o processo de ressocialização, os educandos participam ativamente em cursos que irão capacitar estes jovens para o mercado profissional após o cumprimento da internação, todavia, a unidade enxerga como um dos maiores desafios para a ressocialização dos jovens, a falta de acompanhamento da vida egressa após o cumprimento das medidas, e ainda a falta de amparo para com os familiares, ausência de acompanhamento psicológico, e o meio social em que o jovem está inserido.

Este formulário foi criado em FAEMA.

Google Formulários



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Guilherme Valentim Fernandes Santos

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 04.11.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **3,92%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **2,8%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **92,92%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5 terça-feira, 7 de novembro de 2023 09:55

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **GUILHERME VALENTIM FERNANDES SANTOS**, n. de matrícula **38698**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 3,92%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA